



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Câmara Municipal de  
Maceió

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>



LEI N.º 1.839 - DE 02 DE SETEMBRO DE 1971.

Disciplina a Contribuição do Município de Maceió para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, instituída pela Lei Complementar Federal nº 8, de 3 de dezembro de 1970, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Maceió contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, de acordo com o disposto no artigo 2º, alínea II, letras "a" e "b" e seu parágrafo único da Lei Complementar Federal nº 8, de 3 de dezembro de 1970, mediante recolhimento mensal, ao Banco do Brasil S/A., das seguintes parcelas:

a) 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades da Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento), no ano de 1973 e subsequentes); e

b) 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União e do Estado, através do Fundo de Participação dos Municípios a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo Único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2º - As autarquias, órgãos descentralizados e fundações existentes no Município de Maceió contribuirão para o Programa, segundo o estabelecido no art. 3º da mencionada Lei Complementar, com 0,4% (quatro décimos por cento) da Receita Orçamentária, inclusive Transferências e Receitas Operacionais, a partir de 1º de julho de 1971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1973 e subsequentes.



Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ


LEI N.º 1.839 - DE 02 DE SETEMBRO DE 1971. (fls.2)


Art. 3º - Aplicam-se, no que couber, aos Órgãos da Administração direta e da indireta do Município de Maceió, aí incluídas as fundações, bem como aos seus servidores, as demais disposições da Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até o montante de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), para atender aos encargos da presente Lei.


Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de julho de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 02 de setembro de 1971.

  
JOÃO SAMPAIO FILHO  
Prefeito

  
MOACIR DE CARVALHO RIBEIRO  
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 02 de setembro de 1971.

  
ELIÉON ELIAS BARBOSA  
Resp.p/Diretoria Geral de Administração.